



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comiss

Recebido em 11/02/2008

Ivanilde / Mat. 4654

MPV - 413/08

00168

Data: 11 / 02 / 2008

Proposição: Medida Provisória N.º 413/2008

Autor: Deputado Paulo Piau

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 413 de 2008 o seguinte artigo:

Art... "O art. 129 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, tem natureza interpretativa, com efeitos *ex-nunc* e *ex-tunc*."



Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11 / 02 / 2008

Proposição: Medida Provisória N.º 413/2008

Autor: Deputado Paulo Piau

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

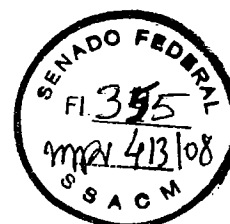
Alínea:

Justificativa

O art. 129 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em nada inovou em relação ao tratamento tributário e previdenciário dispensado à prestação de serviços intelectuais por uma pessoa jurídica a outra. Teve tão-somente o propósito de esclarecer a matéria, ante as controvérsias geradas por procedimentos fiscais fundados em premissas insubsistentes.

Na justificação da emenda parlamentar da qual resultou o mencionado art. 129 se faz alusão expressa ao caráter interpretativo da norma. Malgrado isso, algumas instâncias de julgamento administrativo teimam em não reconhecer esse caráter interpretativo, na errônea presunção de que os efeitos da norma seriam exclusivamente *ex-nunc*, como se decorresse de um regime tributário especial.

Esta emenda tem o propósito de por fim aos equívocos na aplicação do art. 129 da Lei nº 11.196, de 2005, e desse modo remover circunstâncias que, lamentavelmente, promovem insegurança jurídica e custos para a administração fiscal e para o contribuinte.



Assinatura

[Assinatura manuscrita]